DECRETO Nº 757, DE 30 DE JANEIRO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.727, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.005, ALTERADO PELA LEI 1.842, DE 16 DE JANEIRO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica regulamentado, por este Decreto, o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.727, de 22 de dezembro de 2.005, alterado pela Lei nº 1.842, de 16 de janeiro de 2.009, estabelecendo que para os estudantes, cujo curso superior, de ensino médio profissionalizante e ou técnico, exija o deslocamento para outro Município em número de dias inferior a 05 (cinco) na semana, o subsídio será estipulado conforme a tabela que segue:

NÚMERO DE DIAS LETIVOS NA SEMANA	VALOR DO SUBSÍDIO
1	R$. 18,00
2	R$. 36,00
3	R$. 54,00
4	R$. 72,00
5 ou mais	R$. 90,00

ARTIGO 2º - O número de dias letivos, na semana, dos respectivos cursos deverá ser informado pelos alunos à Secretaria Municipal de Educação, quando do cadastramento exigido no artigo 3º da Lei nº 1.727, de 22 de dezembro de 2.005, mediante documento fornecido pela entidade de ensino a que estiver vinculado.

ARTIGO 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo encaminhamento das informações descritas no artigo anterior, para a Secretaria Municipal de Finanças, em tempo hábil para que ocorra o empenho da despesa e posterior pagamento.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 251, de 28 de julho de 2.006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 30 de janeiro de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de janeiro de 2.009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva